



ANO VIII – Nº 1390 - Edição Extraordinária - Macaíba-RN, terça-feira, 12 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal
AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 080/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CURATIVOS ESPECIAIS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS AMOSTRAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da análise das amostras e dos documentos de habilitação do processo em comento. Considerando o parecer técnico emitido pelo Fundo Municipal de Saúde foram aprovadas as seguintes amostras: CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA / 02.800.122/0001-98 - Itens 01, 02, 03, 09, 10, 13, 14 e 16; e, RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 12.305.387/0001-73 - Itens 04, 06, 11 e 15. A empresa CRM COMERCIAL LTDA - ME / 04.679.119/0001-93 não apresentou

a sua amostra. As amostras 07, 08 e 12 não foram apresentadas. Resultado de habilitação: Empresas habilitadas: CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA / 02.800.122/0001-98 e RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 12.305.387/0001-73. Empresa inabilitada: CRM COMERCIAL LTDA - ME / 04.679.119/0001-93 - Descumprimento do Item 6: subitem 6.2.2: "e" c/c Item 9: subitem 9.2: "b" do edital. Diante do exposto fica convocado o representante legal da empresa CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA / 02.800.122/0001-98 para negociação dos Itens 08 e 12 das amostras não apresentadas. A sessão dar-se-á 20/12/2017 às 08h45min. Francisco de Assis da Silva. Pregoeiro/PMM.

EXTRATOS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Contratante: O Município de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo; Contratada: PENTÁGONO – CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME. Objeto: Prorrogação do prazo de execução do serviço de engenharia: Lote III - Construção de uma praça

pública no Município de Macaíba/RN, por mais 60 (sessenta) dias. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º, III, da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 017/2016. Modalidade: Tomada de Preços. Joacy Carlos Pereira de Assis - P/Contratante. Laerson Medeiros de Vasconcelos - P/Contratada.

PREGÃO Nº. 069/2017.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 454/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. FORNECEDOR: TECNOPONTO TEC. AVAN. EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA – EPP – CNPJ 77.800.407/0001-28. ENDEREÇO: RUA PASTOR MANOEL VIRGÍNEO DE SOUZA, 1245, CAPÃO DA IMBUÍTA, CURITIBA, SANTA CATARINA/SC, CEP 82.810-400. LOTE I – R\$ 24.900,00. REPRESENTANTE LEGAL: LEONEI MARTINS FREITAS. REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA - GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Espaço
não utilizado**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 001/2017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do **plano de aplicação** dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para o ano de 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei Municipal 291, de 13 de dezembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 1111, de 23 de dezembro de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 760, de 01 de setembro de 1994, alterado pelo Decreto Municipal nº 963, de 16 de abril de 2002 e o Regimento Interno do CMDCA, resolve:

Art. 1º Aprovar, em reunião extraordinária realizada em 13 de novembro de 2017, o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para o ano de 2018 (vide o anexo), visando o desenvolvimento de ações em defesa dos direitos e de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput refere-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas básicas, conforme o Art. 11, § 2º, da Lei Municipal nº 1111, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Verônica Bezerra Rodrigues Berto

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 001/2017 – CMDCA

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA PARA O ANO DE 2018.

I. DA APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Aplicação tem como objetivo apresentar o financiamento das ações na área da criança e do adolescente para o ano de 2018.

O valor estimado total alocado de janeiro a dezembro na conta corrente do Fundo para Infância e Adolescência será de **R\$ 970.000,00 (Novecentos e setenta mil reais)**, conforme o Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA (2018-20121) nº 007/2017, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para (2018) nº 008/2017 e o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 009/2017.

Fica autorizado a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada por este Conselho de Direitos mediante a reunião extraordinária, destinado para o financiamento de ações não governamentais, por meio de celebração de parcerias, no valor estimado total de **R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais)** alocado para o exercício de 2018.

A celebração de parcerias com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou programas deve se sujeitar às exigências da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

II. DOS OBJETIVOS

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como finalidade prover os recursos necessários à execução de programas e/ou projetos relacionados com a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e em consonância as disposições do **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária** e as do **Plano Nacional pela Primeira Infância**.

III. DAS RECEITAS

Para a definição dos valores previstos das receitas do Fundo, fizemos uma estimativa utilizando os valores arrecadados até o mês de outubro de 2017. Ainda



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

levou-se em consideração a evolução das receitas arrecadadas nos exercícios de 2014 a 2016, conforme demonstrado a seguir:

NATUREZA DA RECEITA	RECEITA	ARRECADADA			
		2014	2015	2016	2017
1	RECEITAS CORRENTES	529.230,22	559.072,35	689.853,69	715.489,00
1.3	Receita Patrimonial	9.858,72	17.196,44	21.569,06	17.907,38
1.7	Transferências Correntes	518.841,96	541.452,51	667.982,31	697.581,62
1.9	Outras Receitas Correntes	529,54	423,40	302,32	0,00
TOTAL GERAL DA RECEITA ARRECADADA (A)		529.230,22	559.072,35	689.853,69	715.489,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (B)		144.068,85	126.089,04	99.625,16	196.202,94
TOTAL GERAL DA RECEITA (C=A+B)		673.299,07	685.161,39	789.478,85	911.691,94

Fonte: Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil – SOFC.

Constituirá receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o Art. 12º da Lei Municipal nº 1111/2003 e o Art. 4º do Decreto Municipal nº 963/2002:

- a) O mínimo de 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, sendo este percentual calculado mês a mês com base no valor arrecadado no mês imediatamente anterior;
- b) Transferências da União e do Estado, conforme art. 261, parágrafo único da Lei nº 8.069/1990;
- c) Doações voluntárias de pessoas físicas e jurídicas;
- d) Valores provenientes das multas e penalidades administrativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258, do mesmo Estatuto;
- e) Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Doações, auxílio e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais, inclusive os apoios mencionados no Art.59 do Estatuto da Criança e do Adolescente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- g) Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada as legislações em vigor;
- h) Recursos advindos de Convênio, acordos e contratos firmados entre Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais; e
- i) Outros recursos que porventura lhe forem designados.

IV. DAS DESPESAS

Para a definição dos valores previstos das despesas do Fundo, fizemos uma estimativa utilizando os valores executados até o mês de outubro de 2017. Ainda levou-se em consideração a evolução das despesas executadas nos exercícios de 2014 a 2016, conforme demonstrado a seguir:

Natureza da Despesa	DESPESA	EXECUTADA			
		2014	2015	2016	2017
3	DESPESAS CORRENTES	547.210,03	585.536,23	593.275,91	472.885,80
3.1	Pessoal e encargos sociais	10.483,26	12.718,03	14.229,38	11.080,80
3.3	Outras despesas correntes	536.726,77	572.818,20	579.046,53	461.805,00
	TOTAL GERAL	547.210,03	585.536,23	593.275,91	472.885,80

Fonte: Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil – SOFC.

O financiamento de projetos pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

V. DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

A proposta deverá conter as seguintes informações:

- a) Descrição da realidade objeto de parceria e o nexos com a atividade ou o objeto proposto;
- b) Ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) O valor global.

Ainda, a proposta **deverá** indicar e estar alinhada a **uma** das áreas de interesse listadas abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ÁREA DE INTERESSE: ACOLHIMENTO FAMILIAR E INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Projeto apoiado: Atendimento de crianças e adolescentes em programa de acolhimento familiar e institucional, visando o enfrentamento das violências psicológicas e físicas, da letalidade e da negligência contra crianças e adolescente.

1. Resultados esperados:

- 1.1. Aconteça, preferencialmente, acolhimento institucional de crianças e adolescentes, na faixa etária de zero a dezoito anos, em locais próximos a sua família ou comunidade de origem;
- 1.2. Implementações de ações de reintegração familiar ou colocação em família substituta, para crianças e adolescentes em acolhimento institucional;
- 1.3. Implementações de ações para reduzir ao máximo o período de afastamento da família de origem e/ou de permanência no serviço de acolhimento;
- 1.4. Garantia de atendimento especializado das políticas e serviços da rede do sistema de garantia de direitos no território municipal;

2. Características da proponente: Instituição privada sem fins lucrativos (organização da sociedade civil) com:

- 2.1. Experiência mínima de três anos com execução de projetos na área da política pública da infância e adolescente;
- 2.2. Projeto voltado ao serviço de garantia de direitos da criança e do adolescente em âmbito municipal; e
- 2.3. Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Art. 91 a 94 da Lei 8.069/90.

3. Número de iniciativas apoiadas: até 1 (uma) iniciativa.

4. Âmbito da iniciativa: Municipal.

5. Prazo de referência: 12 meses.

6. Valor de referência: até 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil e reais), e

7. Atuação em rede: é permitida a atuação em rede, obedecendo ao disposto no Art. 35-A da Lei Federal nº 13019/2014.

PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Projeto apoiado: Atendimento e a socialização de crianças e adolescentes com necessidades especiais, combatendo o preconceito e a exclusão social, de acordo com Art. 2º, da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

1. Resultados esperados:

- 1.1. Garantia do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social à pessoa com deficiência e sua família;
- 1.2. Aconteça a sensibilização dos atores da rede de proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, em especial os operadores de direito, visando à identificação e intervenção em situações de violação de direitos;
- 1.3. Implementações de mecanismos ou instrumentos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa com deficiência intelectual e múltipla;
- 1.4. Implementações de ações de inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho ou sua incorporação ao sistema produtivo mediante regime especial de trabalho protegido;
- 1.5. Garantia de atendimento especializado das políticas e serviços da rede do sistema de garantia de direitos no território municipal;

2. Características da proponente: Instituição privada sem fins lucrativos (organização da sociedade civil) com:

- 2.1. Experiência mínima de três anos com execução de projetos na área da política pública da infância e adolescente;
- 2.2. Projeto voltado ao serviço de garantia de direitos da criança e do adolescente em âmbito municipal; e
- 2.3. Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Art. 91 a 94 da Lei 8.069/90.

3. Número de iniciativas apoiadas: até 1 (uma) iniciativa.

4. Âmbito da iniciativa: Municipal.

5. Prazo de referência: 12 meses.

6. Valor de referência: até 110.000,00 (cento e dez mil reais), e

7. Atuação em rede: é permitida a atuação em rede, obedecendo ao disposto no Art. 35-A da Lei Federal nº 13019/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ÁREA DE INTERESSE: DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS OU PROJETOS COMPLEMENTARES OU INOVADORES, POR TEMPO DETERMINADO, NÃO EXCEDENDO A 3 (TRÊS) ANOS, DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Projeto apoiado: Execução de programas e/ou projetos complementares ou inovadores, visando medidas de proteção, defesa e atendimento à criança em situação de risco.

1. Resultados esperados:

- 1.1. Execução de programas ou projetos em consonância com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- 1.2. Ampliação de programas e projetos de apoio pedagógico, sociocultural, esportivos e de lazer às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;
- 1.3. Garantia de atendimento especializado das políticas e serviços da rede do sistema de garantia de direitos no território municipal;

2. Características da proponente: Instituição privada sem fins lucrativos (organização da sociedade civil) com:

- 2.1. Experiência mínima de três anos com execução de projetos na área da política pública da infância e adolescente;
- 2.2. Projeto voltado ao serviço de garantia de direitos da criança e do adolescente em âmbito municipal; e
- 2.3. Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Art. 91 a 94 da Lei 8.069/90.

3. Número de iniciativas apoiadas: até 3 (três) iniciativas.

4. Âmbito da iniciativa: Municipal.

5. Prazo de referência: 12 meses.

6. Valor de referência: até R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) por iniciativa.

Atuação em rede: é permitida a atuação em rede, obedecendo ao disposto no Art. 35-A da Lei Federal nº 13019/2014.

A concorrência dar-se-á dentro de cada uma das áreas de interesse, observando-se os projetos apoiados e seus valores de referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V, do parágrafo primeiro, do Art. 16, da Resolução CONANDA nº 137/2010, alterada pela Resolução CONANDA nº 194/2017, por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observando a legislação de regência.

EXPEDIENTE

O Boletim Oficial do Município de Macaíba
(Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba
Site: www.prefeiturademacaiba.com.br

Jornalista responsável:
Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@prefeiturademacaiba.com.br

NESTA EDIÇÃO, NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente
Silvan de Freitas Bezerra
Vice-Presidente
Antônio França Sobrinho
1º Secretário
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
2º Secretário

Ana Catarina Silva Borges Derio
Denilson Costa Gadelha
Edivaldo Emídio da Silva Júnior
Edma de Araújo Dantas Maia

Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte
João Maria de Medeiros
José da Cunha Bezerra Macedo
José França Soares Neto
Marijara Luz Ribeiro Chaves
Rita de Cássia de Oliveira Pereira

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye

Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Viviane Xavier Ubarana
Secretaria 3271-3797

Vara Criminal
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lillian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes
3271-6841

2ª Promotoria
Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

www.prefeiturademacaiba.com.br